



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 191/GAB/2021

Sumidouro/RJ, 07 de outubro de 2021.

Referência: Requerimento n.º 031/2021

Ofício nº053/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Eliésio Peres da Silva

Prefeito

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.**

**Vereador José Amarildo Pimentel.**

13:14 08/10/2021 000322 - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



## CONTRATO

### CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE RSU (RESÍDUO SÓLIDO URBANO)

CONTRATO Nº 053/2020

PROCESSO Nº 0695/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2020 - Menor Preço Global

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado à firma **COMPROMISSO AMBIENTAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.084.836/0001-06, com sede à AV Augusto Peracio, 246 - Distrito Industrial - Além Paraíba - MG, neste ato representado por Bruno Carneiro Madeiro da Costa, RG n.º 202400032, inscrito no CPF sob o n.º 103.315.247-16, residente em Além Paraíba - MG, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 17/06/2020 na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 068/2020**, Processo Administrativo nº 0695/2020 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de **“FIRMA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE RSU (RESÍDUO SÓLIDO URBANO)”** para a Secretaria Municipal de Obras, conforme condições e especificações na íntegra, contidas no Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo II (Termo de Referência), que são partes integrantes deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 426.738,00 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e trinta e oito reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado mensal será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 068/2020, e consequente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

**Nº 1601.1545200182.045.3390.39.00-04 - SMOTSP**

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O Objeto da presente Licitação deverá ser recebido e/ou executado conforme especificação na íntegra do Termo de Referência (Anexo II).

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços/objeto da presente Licitação, será para um período de **12 meses a partir 01/07/2020**, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria Requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA - MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**PARÁGRAFO QUARTO** - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua conseqüente cobrança pelos meios legais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO NONO** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 068/2020, Processo nº 0695/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

*[assinatura]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

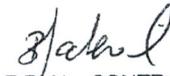
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO 0695/20  
RÚBRICA W FLS 159

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 22 de junho de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

  
FIRMA - CONTRATADA

**Bruno Madureira**  
Mestre Administrador  
CPF 198.315.247-16

**Compromisso  
Ambiental**



TERMO ADITIVO

CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE RSU (RESÍDUO SÓLIDO URBANO)

TERMO Nº: 001

CONTRATO Nº 053/2020

PROCESSO Nº 0695/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2020 - Menor Preço Global

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. n.º 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à firma **COMPROMISSO AMBIENTAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.084.836/0001-06, com sede à AV Augusto Peracio, 246 - Distrito Industrial - Além Paraíba - MG, neste ato representado por Bruno Carneiro Madeiro da Costa, RG n.º 202400032, inscrito no CPF sob o n.º 103.315.247-16, residente em Além Paraíba - MG, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **17/06/2020** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 068/2020**, Processo Administrativo n.º 0695/2020, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações firmam o presente TERMO ADITIVO ao contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente é a **prorrogação do prazo** contratado, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O presente instrumento será prorrogado pelo período de (12 (doze) meses), a contar de **01/07/2021**, data do término da vigência previsto no contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor reajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de **R\$ 461.097,00 (quatrocentos e sessenta e um mil e noventa e sete reais)**, para o período de 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VINCULAÇÃO**

Este instrumento fica vinculado às cláusulas do contrato inicial, o Pregão n.º 068/2020, e a Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, para que assim produza os efeitos legais.

Sumidouro, 01 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**  
**CONTRATANTE**

*[Assinatura]*  
**COMPROMISSO AMBIENTAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**



CONTRATO

SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (URBANO, RURAL, HOSPITALARES E RECICLÁVEIS)

CONTRATO Nº 027/2016

PROCESSO Nº 4559/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 - Menor Preço

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Juares Gonçalves Corguinha, brasileiro, R.G. n.º 10.002.871 / IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 866.486.507-53, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado à firma **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.892.559/0001-07, com sede à Rua XV de Novembro, 176 - Centro - Tanguá - RJ, neste ato representado por Maxwell Soares Gonçalves, RG n.º 08894244-6 IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 031.240.717-35, residente em Tanguá - RJ, doravante CONTRATADA, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **29/02/2016**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2016**, Processo Administrativo n.º 4559/2015, e, em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

“**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (URBANO, RURAL, HOSPITALARES E RECICLÁVEIS)** a partir da assinatura do presente contrato, conforme condições e especificações na íntegra, contidas na relação (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), partes integrantes do Edital.

=> **RECICLÁVEIS – DESTINAÇÃO FINAL COMPROVADA, COM ABATIMENTO DO VALOR APURADO DIRETO DO CONTRATO COM MUNICÍPIO, COMPROVADOS POR MEIO DE DOCUMENTO FISCAL E DECLARAÇÃO DO QUANTITATIVO.**

=> **RSU – TRANSPORTAR E REALIZAR O TRANSBORDO NO ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELA PREFEITURA NO RAIO DE 100 KM.**

=> **RSS – A EMPRESA DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS E RESPONSABILIDADES DA DESTINAÇÃO FINAL COM EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA AMBIENTALMENTE PELO INEA.**

=> **O LOTE 03 AINDA SERÁ CRIADA A ROTA DENTRO DO HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PARCERIAS DE INSTITUIÇÕES, ESCOLAS E ASSOCIAÇÕES.**

=> **DEVERÁ SER FEITO VISITA TÉCNICA DO ITINERÁRIO CONFORME AS ROTAS.**

=> **CASO NÃO SEJA POSSÍVEL EM APENAS UM DIA REALIZAR VISITA, SERÁ FEITO EM MAIS DIAS.**

=> **AS FIRMAS PARTICIPANTES DEVERÃO ESTAR EM TODAS AS VISITAS, OU SEJA, TODOS OS DIAS PARA QUE POSSA RECEBER O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 93.384,00 (noventa e três mil trezentos e oitenta e quatro reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 30 (trinta), dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 024/2016, e consequente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS E FGTS**;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação

**PARÁGRAFO NONO** - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

nº 1601.1545200182.045-3390.39.00-04 (SMOTSP)

nº 1601.1545200182.045-3390.39.00-07 (SMOTSP)

nº 1601.1545200182.045-3390.39.00-06 (SMOTSP)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

Os serviços serão **recebidos** pela SECRETARIA REQUISITANTE, por funcionário ou comissão especialmente designado, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação e Termos de Referência (Anexo II) do Edital, **com vigência de 06 (seis) meses**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os bens serão recebidos:

- ⇒ Provisoriamente, a partir da prestação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- ⇒ Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O Responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Victor Gonçalves Corguinha (Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Matrícula: 15083616).

#### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- ⇒ Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- ⇒ Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- ⇒ Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- ⇒ Apresentar documentação falsa;
- ⇒ Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- ⇒ Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- ⇒ Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- ⇒ Comportar-se de modo inidôneo;
- ⇒ Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados

PARÁGRAFO TERCEIRO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- ⇒ Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- ⇒ Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- ⇒ Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O percentual de multa previsto no item 16.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 024/2016, Processo nº 4559/2015 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 04 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

FIRMA - CONTRATADA

*Maxwell Soares Gonçalves*  
FGC Pavimentação e Const. Civil Ltda  
Diretor



## CONTRATO

### SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (URBANO, RURAL, HOSPITALARES E RECICLÁVEIS)

CONTRATO Nº 028/2016

PROCESSO Nº 4559/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016 - Menor Preço

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, Estado do Rio de Janeiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 32.165.706/0001-08, com sede à Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Juarez Gonçalves Corguinha, brasileiro, R.G. n.º 10.002.871 / IPF-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 866.486.507-53, residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado à firma **MKM SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.692.085/0001-65, com sede à ETR Boa Ventura, S/N; Zona Rural - Sumidouro - RJ, neste ato representado por Michell Silva da Costa, RG nº MG-11.440.004 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 043.174.926-44, residente em Sumidouro - RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em **29/02/2016**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2016**, Processo Administrativo nº 4559/2015, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

“**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (URBANO, RURAL, HOSPITALARES E RECICLÁVEIS)** a partir da assinatura do presente contrato, conforme condições e especificações na íntegra, contidas na relação (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), partes integrantes do Edital.

=> **RECICLÁVEIS – DESTINAÇÃO FINAL COMPROVADA, COM ABATIMENTO DO VALOR APURADO DIRETO DO CONTRATO COM MUNICÍPIO, COMPROVADOS POR MEIO DE DOCUMENTO FISCAL E DECLARAÇÃO DO QUANTITATIVO.**

=> **RSU – TRANSPORTAR E REALIZAR O TRANSBORDO NO ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELA PREFEITURA NO RAIOS DE 100 KM.**

=> **RSS – A EMPRESA DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS E RESPONSABILIDADES DA DESTINAÇÃO FINAL COM EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA AMBIENTALMENTE PELO INEA.**

=> **O LOTE 03 AINDA SERÁ CRIADA A ROTA DENTRO DO HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM PARCERIAS DE INSTITUIÇÕES, ESCOLAS E ASSOCIAÇÕES.**

=> **DEVERÁ SER FEITO VISITA TÉCNICA DO ITINERÁRIO CONFORME AS ROTAS.**

=> **CASO NÃO SEJA POSSÍVEL EM APENAS UM DIA REALIZAR VISITA, SERÁ FEITO EM MAIS DIAS.**

=> **AS FIRMAS PARTICIPANTES DEVERÃO ESTAR EM TODAS AS VISITAS, OU SEJA, TODOS OS DIAS PARA QUE POSSA RECEBER O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 833.990,88 (oitocentos e trinta e três mil novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos).**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de 30 (trinta), dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 024/2016, e consequente contrato são oriundos da Prefeitura Municipal de Sumidouro;



PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente, acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS E FGTS**;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação

PARÁGRAFO NONO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

nº 1601.1545200182.045-3390.39.00-04 (SMOTSP)

nº 1601.1545200182.045-3390.39.00-07 (SMOTSP)

nº 1601.1545200182.045-3390.39.00-06 (SMOTSP)

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Os serviços serão **recebidos** pela SECRETARIA REQUISITANTE, por funcionário ou comissão especialmente designado, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação e Termos de Referência (Anexo II) do Edital, **com vigência de 06 (seis) meses**.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens serão recebidos:

- ⇒ Provisoriamente, a partir da prestação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- ⇒ Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O Responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor Victor Gonçalves Corguinha (Assessor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Matrícula: 15083616).

#### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- ⇒ Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- ⇒ Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- ⇒ Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- ⇒ Apresentar documentação falsa;
- ⇒ Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- ⇒ Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- ⇒ Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- ⇒ Comportar-se de modo inidôneo;
- ⇒ Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados

PARÁGRAFO TERCEIRO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

- ⇒ Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- ⇒ Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- ⇒ Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O percentual de multa previsto no item 16.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 024/2016, Processo nº 4559/2015 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

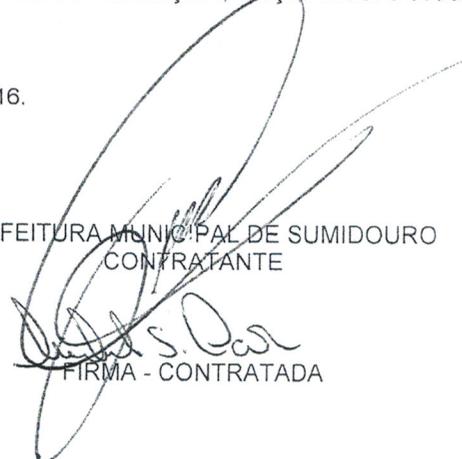
PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos, diminuição e aumento da mercadoria.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 04 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
CONTRATANTE

  
FIRMA - CONTRATADA



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Sumidouro

Rua Alfredo Chaves, nº 39, centro, Sumidouro-RJ - Cep.: 28.637-000 Tel: (0xx22) 2531-1128  
e-mail: dep.pessoal@sumidouro.rj.municipio.org.br

### Extrato de Instrumento Contratual

Termo Aditivo Nº 012 ao Contrato Nº 027/2016  
Processo nº 4559/2015 / Pregão Presencial 024/2016  
Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda  
Objeto: Termo aditivo de prorrogação contratual para serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos (urbano, rural, hospitalares e recicláveis)  
Valor: R\$ 48.583,43 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).  
Prazo: 04/06/2021 à 04/09/2021  
Fundamento Legal: Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

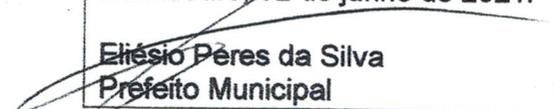
Sumidouro, 02 de junho de 2021.

  
Eliésio Peres da Silva  
Prefeito Municipal

### Extrato de Instrumento Contratual

Termo Aditivo Nº 012 ao Contrato Nº 028/2016  
Processo nº 4559/2015 / Pregão Presencial 024/2016  
Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e MKM Sumidouro Comercio de Sucata e Reciclagem Ltda  
Objeto: Termo aditivo de prorrogação contratual para serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos (urbano, rural, hospitalares e recicláveis)  
Valor: R\$ 425.085,14 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).  
Prazo: 04/06/2021 à 04/09/2021  
Fundamento Legal: Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Sumidouro, 02 de junho de 2021.

  
Eliésio Peres da Silva  
Prefeito Municipal



CI 023/2021 CPL

Sumidouro, 11 de agosto de 2021

Para: Secretaria de Obras

De: Depto. de Licitações

Segue anexo as cópias solicitadas em atendimento ao presente Requerimento, sendo estas:

- Cópia do contrato com a empresa responsável pelo recebimento dos resíduos.
- Cópia do contrato com a(s) empresa(s) responsável(eis) pela coleta dos resíduos.

Atenciosamente,

  
Thiago Bandeira de Gouvêa Marques  
*Diretor do Departamento de Licitações.*  
*Pregoeiro*



Processo administrativo nº: 1729/2021

Referência: Requerimento nº031/2021 de autoria dos Vereadores  
Haroldo Suraty Gonçalves e Geilson Jasmin Lampa.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Vimos através de o presente, prestar os esclarecimentos solicitados no requerimento referenciado quanto ao serviço de coleta de lixo no Município de Sumidouro, conforme será demonstrado abaixo.

Inicialmente, destacamos que a coleta do lixo na cidade de Sumidouro é realizada pela empresa **MKM SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.692.085/0001-65, com sede à ETR Boa Ventura, S/N; Zona Rural - Sumidouro – RJ, conforme pregão e contratos em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para informar que o último valor mensal pago à referida empresa somou a quantia de R\$ 123.512,45 (cento e vinte e três mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), mas que o valor mensal não é fixo e varia de acordo a quantidade de horas trabalhadas e de toneladas de lixo coletados, onde só é pago o que é comprovadamente medido, através dos tickets de pesagem fornecidos pela empresa Compromisso Ambiental itens estes firmados no contrato de prestação de serviços nº 028/2016.



Informamos também, que o servidor responsável pela fiscalização do referido contrato é Carlos Cezar Mattos da Silva matrícula nº: 07.05.2746.

Conforme disposto em contrato, a empresa MKM SUMIDOURO COMERCIO DE SUCATA E RECICLAGEM LTDA possui a responsabilidade não apenas no sentido de recolher o lixo, chamado de resíduos sólidos urbanos, mas também no sentido de realizar a triagem, transbordo e transporte rodoviário destes, até o aterro sanitário contratado pela Prefeitura para receber esse lixo.

Enquanto a empresa **COMPROMISSO AMBIENTAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL RECICLAVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.084.836/0001-06, com sede à AV Augusto Peracio, 246 – Distrito Industrial – Além Paraíba – MG é a responsável pela **RECEPÇÃO desse RSU (RESÍDUO SÓLIDO URBANO), tratamento e disposição final conforme documentos em anexo.**

Além disso, MKM também realiza o serviço de coleta e o transporte rodoviário dos resíduos de construção civil – RCC e resíduos volumosos, como: móveis velhos, resíduos de poda, resíduos CLASSE IIA E IIB, entre outros.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços**  
**Públicos e Meio Ambiente.**

De modo a atender a Lei 12.305 – PNRS, a Prefeitura contratou por meio de licitação um aterro para receber e fazer a disposição final ambientalmente adequada de todo os resíduos gerados no município, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Como se sabe, a coleta dos resíduos sólidos urbanos feita no município é realizada através de caminhões compactadores, que visa reduzir em até  $\frac{1}{4}$  o volume inicial dos resíduos coletados. Por outro lado, o método de coleta compactada diminui consideravelmente o aproveitamento de materiais que poderiam ser reciclados, devido ao contato dos mesmos com matéria orgânica em decomposição, resíduos de sanitários, fraldas, etc.

E Conforme observações dispostas no objeto do referido contrato:

## **2 - OBJETO**

**2.1 – “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (URBANO, RURAL, HOSPITALARES E RECICLÁVEIS).”, PARA PERÍODO DE 06 MESES, a partir da assinatura de pertinente contrato, conforme condições e especificações na íntegra, contidas na relação (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II), partes integrantes deste Edital.**

### **Observações:**

**=> RECICLÁVEIS – DESTINAÇÃO FINAL COMPROVADA, COM ABATIMENTO DO VALOR APURADO DIRETO DO CONTRATO COM MUNICÍPIO, COMPROVADOS POR MEIO DE DOCUMENTO FISCAL E DECLARAÇÃO DO QUANTITATIVO.**

**=> RSU – TRANSPORTAR E REALIZAR O TRANSBORDO NO ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELA PREFEITURA NO RAIO DE 100 KM.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços**  
**Públicos e Meio Ambiente.**

---

**=> RSS – A EMPRESA DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS E RESPONSABILIDADES DA DESTINAÇÃO FINAL COM EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA AMBIENTALMENTE PELO INEA.**

Dessa forma, entendemos que o valor econômico dos resíduos sólidos urbanos recolhidos no serviço prestado, foi levado em consideração pela Prefeitura Municipal no momento da realização do procedimento licitatório.

Destacamos também, que a licitação com a inclusão das rotas, descrições de serviços e quantitativos necessários foram feitos para o procedimento licitatório realizado no início do ano de 2016 (pela gestão anterior).

Cabe ressaltar, que a atual gestão vem atualizando o roteiro periodicamente junto à população e a empresa, fazendo a inclusão de localidades não previstas inicialmente, de modo a garantir o atendimento a toda população. Ocorre que a extensão rural do nosso município é grande e é onde está concentrada a maior parte da população. Além de ser onde se encontram a maioria das localidades onde as estradas vicinais são em terra batida, o que segundo a empresa acaba afetando diretamente o planejamento operacional do serviço prestado.

O contrato prevê a coleta dos resíduos sólidos urbanos nos finais de semana conforme a planilha de roteiro previamente estabelecida. Quanto à possibilidade de inclusão de mais rotas de coleta aos finais de semana, pedimos aos nobres vereadores que informem as localidades e pontos de coleta, bem como, a frequência, para que seja analisado junto à empresa



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Sumidouro**  
**Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços**  
**Públicos e Meio Ambiente.**

---

responsável pela prestação do serviço, pois entendemos que isso acarretaria no aumento de custo operacional, podendo ser objeto de eventual termo aditivo.

No que diz respeito às rotas /linhas realizadas pela empresa MKM no momento da coleta do lixo aproveitamos a oportunidade para encaminhar em anexo arquivo com o cronograma de distritos atendidos a cada dia da semana como também o trajeto percorrido nos sábados.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para expressar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sumidouro, 23 de setembro de 2021.

**Thales Abreu Vianna da Silva**  
**Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente**  
**Mat:18.05.4060**